



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao Sr. Kaman Lau Ming Kwan, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Mayra Paul Kwan para passar a usar o nome completo de Mayra Lau.

Direcção Nacional dos Registos e Notariados em Maputo, aos cinco de Março de dois mil e quinze. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao Sr. Alfabeto de Jesus Salvador, para a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Alberto de Jesus Salvador.

Direcção Nacional dos Registos e Notariados em Maputo, aos dois de Abril de dois mil e quinze. — O Director Nacional Adjunto, *Danilo Momade Bay*.

Governo da Província de Sofala

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no dispositivo do n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Renovação de Vidas – REVIS.

Governo Provincial de Sofala, na Beira, aos 12 de Junho de 2013. — O Governador da Província, *Félix Paulo*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na Lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cheverano Cha Mbumba Nsuso.

Gabinete do Governador Provincial de Sofala, na Beira, aos 19 de Novembro de 2014. — O Governador da Província, *Félix Paulo*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Proalimentar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze do mês de Fevereiro de dois mil e quinze, na conservatória em epígrafe procedeu-se a cessão na totalidade da quota detida pelo sócio Mohamed Shahid Momade Sidique, no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social na sociedade Proalimentar, Limitada, matriculada sob o NUEL 100027496, no dia seis de Agosto de dois mil e sete, e que cede na totalidade ao seu co-socio Manuel Brito Ribeiro, que unifica esta quota com outra primitiva passando a deter uma única quota no valor nominal de

quatrocentos mil meticais, que transforma para a sociedade unipessoal e seguidamente altera integralmente o pacto social que vai em anexo.

Maputo, trinta de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Colégio Mangas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Março de dois mil e quinze, lavrada de folhas oitenta e dois a oitenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número noventa e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane,

licenciada em Direito, conservadora e notária superior, do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Colégio Mangas, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis;

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEITO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Nkobe, quarteirão seis, parcela setecentos e vinte, na cidade da Matola, província de Maputo, podendo ser transferida para outro local por decisão dos sócios.

Dois) A sociedade poderá estabelecer manter ou encerrar sucursais agências ou qualquer outras formas de representação social bem como escritórios e estabelecimento onde julgar convenientes, um qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto principal Leccionar (Ensino Básico Geral de Pré a 7.ª classe).

## ARTIGO QUINTO

**(Do capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Jaime Machaieie Júnior;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e setenta e cinco mil meticais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social pertencente á sócia Sónia Tomás Canze Machaieie;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Moisés Fernandes Tomás Zefanias;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Jaysson Sónia Machaieie.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital)**

O capital social pode ser aumentado uma vez ou mais vezes, conforme os negócios sociais com a observância das disposições aplicáveis na lei vigor em Moçambique.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço)**

Anualmente será dado um balanço com fecho a trinta e um de Dezembro.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração)**

Um) Administração será exercida pelos sócios Jaime Machaieie Júnior e Sónia Tomás Canze Machaieie, que desde já são nomeados administradores, com despesa de caução.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos actos ou passivamente em juízo e fora dele, tanto da ordem jurídica interna como internacional, dispo de mais amplos poderes legalmente concedido para a prossecução a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício das gestão corrente dos negócios.

Três) Para obrigar a sociedade basta assinatura dos administradores conjunta ou separadamente, que poderão designar um mais mandatários estranhos a sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Extinção, dissolução, morte e interdição)**

Por extinção de morte do sócio continuará com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto falecido ou interdito, os quais exerceram em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanece.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Único. em todo o omissos regularão as disposições da Lei das sociedade por quotas e restantes legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, trinta e um de Março de dois mil e quinze. – A Técnica, *Ilegível*.

## N'Dengue, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100592266 uma sociedade denominada N'Dengue, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos de artigo noventa do Código Comercial:

Amit Garcês Chandr, solteiro, natural de Swazilândia, de nacionalidade moçambicana, residente na Aveninda Fernão Magalhães, número setecentos e setenta e cinco, primeiro andar, Bairro Central, cidade de

Maputo, portador do Bilhete Identidade n.º 110100011223C, emitido aos catorze de Novembro de dois mil catorze, em Maputo, titular do NUIT 109832952.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

**Denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação N'Dengue Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Rua Samuel Dabula Nkumbula, número cinquenta e três, primeiro andar, Bairro da Sommerschild.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de artigos de livraria e papelaria, encadernação, todo o tipo de material de escritório e escolar;
- b) Comércio a retalho de mobiliário para escritório, de equipamento informático, seus pertences e peças separadas;
- c) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil meticais

correspondente à quota do único sócio e equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações de suplementares)

Um) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO III

##### Disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissoluções)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Março de dois mil e quinze.  
– O Técnico, *Ilegível*.

## Covacich - Service — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100592177 uma sociedade denominada Covacich - Service, Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Nicola Santos Covacich, natural de Santiago\* Sesimbra, residente em Maputo no Bairro Municipal da Costa do Sol, quarteirão quinze, casa número mil cento setenta e oito, cidade de Maputo, portador do passaporte n.º M410039, emitido ao dezanove de Novembro de dois mil e doze em Sef-Serv Estr. e Fronteiras, Portugal, que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal que ira reger-se pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Covacich - Service, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Municipal da Costa do Sol, quarteirão quinze, casa número mil cento setenta e oito, cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste em prestação de serviços nas áreas de consultoria, científica, técnica e similares.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

#### ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

#### ARTIGO QUARTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único João Nicola Santos Covacich, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir,

podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

##### Disposição Transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, e de harmonia com o artigo dezanove e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Maputo, dois de Abril de dois mil e quinze.  
– O Técnico, *Ilegível*.

## Moza I – Promoção e Gestão Imobiliária, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100592479 uma sociedade denominada Moza i – Promoção e Gestão Imobiliária, S.A.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, forma, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social de MOZA i – Promoção e Gestão Imobiliária, SA, abreviadamente designada por MOZA i, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua António Simbine, cento e sessenta, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique, bem como abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios de representação, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) O desenvolvimento de actividades de promoção e gestão imobiliária;
- b) O investimento directo e a gestão de projectos do ramo;
- c) A intermediação comercial de imóveis;
- d) A realização de investimentos e participação financeira em outras sociedades e outras áreas afins.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, nomeadamente, nas áreas de indústria, comércio e serviços.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação do Conselho de Administração, associar-se a outras entidades ou celebrar contratos de consórcio, bem como adquirir ou alienar participações sociais no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu ramo de actividade.

#### CAPÍTULO II

### Do capital social, acções, obrigações e meios de financiamento

#### SECÇÃO I

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez milhões de meticais, representado por dez mil acções, cada uma, com o valor nominal de mil meticais.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral, por entradas em dinheiro ou espécie, conversão de obrigações em acções ou através da incorporação de reservas ou lucros da sociedade.

Dois) Os accionistas têm direitos de preferência de subscrição, sempre que o capital social for aumentado, salvo se de outro modo for deliberado pela Assembleia Geral.

Três) O montante do aumento deve ser repartido entre o(s) accionista(s) que exerçam os seus direitos de preferência, sendo atribuída

uma parcela desse aumento na proporção da respectiva participação social à data da deliberação de aumento de capital, ou uma parcela inferior correspondente à que o(s) accionista(s) tenha(m) manifestado intenção de subscrever.

Quatro) Os accionistas são notificados por escrito, com uma antecedência mínima de trinta dias do prazo e das condições para o exercício do seu direito de subscrição.

#### SECÇÃO II

##### Das Acções

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Espécies e categorias de acções)

Um) As acções são nominativas, ordinárias ou preferenciais.

Dois) Podem ser emitidas acções preferenciais mediante deliberação dos accionistas, por maioria simples do capital social subscrito.

Três) A sociedade pode emitir acções em diferentes categorias e séries, remíveis ou não.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Forma e títulos das acções)

Um) As acções podem ser escriturais ou registadas.

Dois) As acções registadas são representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, ou múltiplos de mil, podendo o Conselho de Administração deliberar que as acções detidas por cada accionista sejam agrupadas num único título, independentemente do seu número.

Três) Os títulos representativos de acções contêm sempre a assinatura de dois administradores, uma das quais pode ser aposta por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Quatro) A titularidade das acções deve constar sempre do livro de registo de acções, o qual se encontra depositado na sede da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Conversão de Acções)

Um) O custo das operações de registo das transmissões, desdobramento, conversão ou outras relativas à titularidade das acções é suportado pelos interessados, segundo o critério a ser fixado pelo Conselho de Administração.

Dois) As acções registadas podem a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais e vice - versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Ónus ou encargos sobre acções)

Um) Os accionistas podem onerar as suas acções desde que seja obtido o consentimento

do Conselho de Administração e que tal não implique a transmissão dos direitos inerentes às acções, nomeadamente a transmissão dos direitos de voto para o credor privilegiado.

Dois) Por forma a obter o consentimento do Conselho de Administração o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deve notificar o presidente do Conselho de Administração, através de carta registada ou protocolada, indicando na mesma os respectivos termos e condições.

Três) O Conselho de Administração pode requerer elementos adicionais por forma a decidir sobre o referido pedido, bem como, caso assim o entenda, submeter o mesmo a aprovação da Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho de Administração deve pronunciar-se no prazo de quinze dias úteis ou, no mesmo prazo, submeter o pedido à Assembleia Geral, caso em que o presidente do Conselho de Administração deve convocar a respectiva Assembleia Geral.

Cinco) O estabelecido nos números anteriores é igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, à constituição de usufruto sobre as acções.

Seis) A constituição de ónus ou encargos sem a observância do disposto nos números anteriores não produz efeitos em relação à sociedade e demais accionistas, sendo considerada como causa de exclusão do accionista e consequente amortização, pelo valor nominal, das respectivas acções detidas na sociedade.

Sete) Em caso de execução, judicial ou extrajudicial, dos ónus ou encargos constituídos sobre as acções, a sociedade e os demais accionistas gozam de direito de preferência na aquisição dessas acções, sendo aplicável o disposto no número dois, do artigo décimo quarto, com as necessárias adaptações.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Transmissão de acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre accionistas ou sociedades que estejam em relação de domínio, ou de grupo com o accionista transmitente.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de acções a terceiros, estranhos à sociedade, não produzirá efeitos em relação a esta, nem o transmitente terá direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o prescrito nos termos seguintes:

- a) O accionista que pretender transmitir qualquer acção, deverá comunicar tal facto por escrito ao Conselho de Administração, indicando o número de acções, o preço, as condições de pagamento e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a transmissão;
- b) O Conselho de Administração deliberará no prazo de quinze dias, se a sociedade opta ou não pela

aquisição e, não querendo exercer o respectivo direito de preferência, avisará, por carta registada ou protocolada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de trinta dias a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada ou protocolada, se querem ou não exercer desse direito;

- c) Caso mais de um accionista declare estar interessado em adquirir as referidas acções, estas ser-lhes-ão atribuídas na proporção do número de acções que possuem, e as remanescentes serão atribuídas ao accionista com maior número de acções em seu nome, por decisão do Conselho de Administração;
- d) Decorrido o prazo de quinze dias referido na alínea b) supra, o Conselho de Administração informará de imediato o transmitente, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, do número de acções preferenciais que eles pretendam adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, o qual não poderá ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contados da data da referida comunicação;
- e) Dentro do prazo mencionado na alínea anterior, o transmitente deverá proceder à entrega dos títulos das acções ao Conselho de Administração, contra o pagamento do preço, procedendo o Conselho de Administração à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Três) No caso de a sociedade e/ou os accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos no número anterior, as acções preferenciais poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses, a contar da data da comunicação referida na alínea b), do número anterior. Expirado o referido prazo sem que as acções tenham sido transmitidas, a sua transmissão fica novamente condicionada às restrições estabelecidas no presente artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Amortização de Acções)**

Um) A sociedade pode, reunidos os requisitos legais, amortizar acções nos seguintes casos;

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Exoneração do accionista; e
- c) Exclusão de accionista;

Dois) Verificada uma causa de exoneração, o accionista deve comunicar, por escrito, ao presidente do Conselho de Administração, a sua

vontade de amortizar as acções por si detidas, no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dessa causa.

Três) A Assembleia Geral delibera a amortização de acções, no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento, de qualquer accionista, ou da data de recepção da comunicação, do presidente do Conselho de Administração, da ocorrência de alguma causa de exclusão.

Quatro) A deliberação de amortização torna-se eficaz mediante comunicação escrita para o accionista excluído.

Cinco) A amortização tem por efeito a extinção das acções, com a consequente redução do capital social da sociedade.

Seis) Em alternativa à amortização, a sociedade pode adquirir as acções ou fazê-las adquirir por terceiro, devendo seguir o disposto nos presentes estatutos quanto a esta matéria.

Sete) O titular das acções a serem amortizadas é responsável pelo pagamento de todos os custos incorridos com a redução do capital social da sociedade, excepto nos casos constantes da alínea a) do número um, e do número três, ambos do artigo dezasseis.

Oito) Para efeitos do disposto no presente artigo, a determinação do valor da amortização das acções, caso não estejam cotadas na Bolsa de Valores de Moçambique, bem como, se houver lugar a tal, ao valor da indemnização à sociedade, faz-se através duma avaliação independente nos termos a serem especificamente acordados entre a sociedade e os credores privilegiados ou da avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

#### SECÇÃO III

##### Das obrigações e Acções próprias

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Emissão de Obrigações)**

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode emitir, tanto nos mercados internos, como nos externos, obrigações ou qualquer outro tipo de títulos de dívida legalmente permitidos, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção da sua participação, na aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou de quaisquer obrigações com direitos de subscrição cuja emissão seja deliberada pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Acções e Obrigações Próprias)**

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções ou obrigações próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) A sociedade não pode adquirir ou deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) As acções detidas pela sociedade não conferem qualquer direito, salvo no que diz respeito ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas e não são consideradas para votação na Assembleia Geral ou para estabelecer um quórum para o mesmo efeito.

Quatro) Os direitos emergentes das obrigações detidas pela sociedade devem manter-se suspensos enquanto se mantiverem na posse da sociedade, sem prejuízo da possibilidade de conversão e remição.

#### SECÇÃO IV

##### Do Meio de Financiamento

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Suprimentos e prestações suplementares)**

Um) Qualquer accionista pode prestar à sociedade os suprimentos de que esta carecer, à taxa de juros e demais condições que virem a ser fixadas pela Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal.

Dois) Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares, nas proporções, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO III

##### **Da exclusão e exoneração de accionista**

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Exclusão e exoneração de accionista)**

Um) O accionista pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Dissolução ou insolvência;
- b) Cessão das acções a terceiros, sem observância do estipulado no artigo catorze supra, ou ainda nos casos de constituição de ónus, encargos ou usufruto sobre acções sem o consentimento da sociedade;
- c) Se for condenado judicialmente pela prática de crime de branqueamento de capitais ou de outros crimes que causem ou possam vir a causar dano grave à sociedade; e
- d) Por decisão judicial, em acção proposta pela sociedade, após prévia deliberação, quando o comportamento do titular da acção, desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, lhe cause ou lhe possa vir a causar prejuízos significativos;

Dois) A exclusão do accionista não o isenta, nos casos a que tal haja lugar, do dever de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

Três) O accionista, para além dos casos previstos na lei, pode exonerar-se da sociedade sempre que ocorra:

- a) Recusa de consentimento, por parte da sociedade, para a transmissão das acções a terceiros; e
- b) Recusa de consentimento, por parte da sociedade ou do Conselho de Administração, para a constituição de ónus, encargos ou usufruto sobre as acções.

## CAPÍTULO IV

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

Das disposições comuns e princípios gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração é de três anos, sendo de um ano o mandato dos membros do Conselho Fiscal ou do Fiscal único.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período trienal fixado em conformidade com o número anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou tomada de posse não se realize antes do fim do respectivo período trienal, os referidos membros, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal não entrar no exercício de funções por facto que lhe seja imputável, nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Cinco) Sendo eleito para qualquer um dos órgãos sociais, o accionista que seja pessoa colectiva, a mesma deve designar, em sua representação, por carta protocolada dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em nome próprio; no entanto, a pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Seis) A pessoa colectiva pode mudar de representante, podendo indicar mais de uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se, todavia, as disposições da legislação aplicável.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Remuneração e Caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Reuniões conjuntas)

Um) O Conselho de Administração reúne-se com o Conselho Fiscal ou com o Fiscal Único, sempre que os interesses da sociedade o ditem e/ou a lei ou os estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas pelo Conselho de Administração e dirigidas pelo respectivo presidente.

Três) O Fiscal Único ou os membros do Conselho Fiscal são livres de assistir, sem direito a voto, a qualquer reunião do Conselho de Administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Boa governação)

Um) Os titulares dos órgãos sociais devem assegurar a prática de boa governação por todos os dirigentes, gestores, trabalhadores e colaboradores da sociedade, por forma a que sejam respeitados os princípios de ética e deontologia profissionais.

Dois) No exercício das suas funções, os titulares dos órgãos sociais, dirigentes, gestores, trabalhadores e colaboradores da sociedade pautarão a sua conduta pela cortesia, rigor técnico e profissional e transparência no cumprimento dos normativos internos e na defesa dos interesses da sociedade, privilegiando o consenso, a coesão e a harmonia.

#### SECÇÃO II

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída pela universalidade dos accionistas que comprovem, nos termos dos estatutos e da lei, essa qualidade.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Quatro) Compete ao presidente da mesa:

- a) convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou ao Fiscal Único; e
- c) assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de auto de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Cinco) As convocatórias e as actas, bem como o seu arquivo, das reuniões da Assembleia Geral são da responsabilidade do Secretário.

Seis) Os accionistas podem fazer-se representar por outros accionistas, advogado ou administrador da sociedade, mediante procuração com indicação dos poderes conferidos e outorgada com prazo determinado, no máximo doze meses ou carta mandadeira para o efeito, enviada ao presidente da mesa e por este recebida com, pelo menos, cinco dias de antecedência da data da reunião.

Sete) Exceptuam-se da regra do número anterior, os accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar em Assembleias Gerais desde que autorizados pelos respectivos proprietários em representação destes.

Oito) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Nove) No caso de existirem acções em regime de co-titularidade, os co-titulares deverão indicar o seu representante para a reunião da Assembleia-geral da sociedade, mediante carta enviada ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, com pelo menos cinco dias de antecedência.

Dez) Os obrigacionistas não poderão assistir as reuniões da Assembleia Geral da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competências)

Um) A Assembleia Geral delibera sobre todas as matérias que lhe são exclusivamente reservadas por lei e pelos presentes estatutos, incluindo, nomeadamente:

- a) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- b) Aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- c) Alterações aos estatutos;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Aumento ou redução do capital social;
- f) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- g) Propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- h) Admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- i) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) As deliberações referentes às matérias indicadas nas alíneas a), c) e), f) e h) acima, somente poderão ser aprovadas mediante voto de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Três) As restantes deliberações da Assembleia Geral não referidas no número um anterior são aprovadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representas, salvo se disposições legais imperativas ou dos estatutos dispuserem em contrário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Convocatória)

Um) As reuniões de Assembleia Geral são realizadas mediante convocatórias, publicadas nos termos da lei, com uma antecedência mínima de trinta dias, salvo se for legalmente exigida antecedência maior.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando deve legalmente fazê-lo, podem a administração ou Conselho Fiscal ou o Fiscal Único ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Reunião e deliberação)

Um) A Assembleia Geral reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano para analisar e aprovar o relatório e contas do exercício findo, a proposta de distribuição de resultados, bem como o plano de negócios e os respectivos orçamentos de funcionamento e de investimento do exercício seguinte.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou dos accionistas representando, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A reunião da Assembleia Geral realiza-se na sede social da sociedade, ou em qualquer outro local do território nacional que venha a ser designado pelo Presidente da Mesa, de acordo com o interesse e conveniência da sociedade.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal devem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando convocados para estarem presentes e/ou se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto, salvo se forem accionistas com esse direito.

Cinco) Para votar os accionistas podem agrupar-se entre si e indicar um seu representante à Assembleia Geral.

Seis) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados.

Sete) A alteração aos estatutos e a dissolução e liquidação da sociedade ficam sujeitas a deliberação por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social.

Oito) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, excepto quando digam respeito a pessoa certa e determinada, caso em que serão efectuadas por escrutínio secreto, salvo se a assembleia não adoptar outra forma de votação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Quórum)

Um) A Assembleia Geral pode funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a mais de cinquenta por cento do capital social, salvo os casos em que a lei ou os estatutos exijam maior representação.

Dois) Quando a reunião da Assembleia Geral não se possa realizar por insuficiente representação do capital social, é convocada nova reunião para o mesmo fim, que se efectua dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nessa segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

Três) Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por qualquer motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou tendo-se-lhes sido dado início mas estes não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja necessidade de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Quatro) Só têm direito a participar na Assembleia Geral o accionista que faça prova da sua qualidade, até ao início da reunião.

#### SECÇÃO III

##### Da Administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Composição)

A sociedade é administrada por um Conselho de Administração composto por um número ímpar, de até sete administradores, podendo ou não ser accionistas, um dos quais assumirá as funções de presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Competências do Conselho de Administração)

Um) Na medida em que não estejam exclusivamente reservados à Assembleia Geral por lei ou por estes estatutos, ao Conselho de Administração são concedidos os poderes de gestão e representação social, nomeadamente:

- a) Administrar e gerir os negócios da sociedade;
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que nele sejam necessárias introduzir, por força da evolução dos negócios sociais;
- d) Constituir ou participar no capital social de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, constituídas ou a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, participar em consórcios;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão, ou outros de natureza semelhante;

- f) Pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos arbitrais;
- g) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;
- h) Prestar caução e aval nos termos definidos pela Assembleia Geral, sob parecer do Conselho Fiscal;
- i) Deliberar sobre a afectação de fundos disponíveis e a utilização de capitais que constituam o fundo de reserva e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;
- j) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado;
- k) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas;
- l) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório e contas e a proposta de aplicação de resultados;
- m) Apresentar propostas à Assembleia Geral para alteração dos estatutos;
- n) Deliberar sobre a alteração da estrutura accionista de que a sociedade for detentora em qualquer sociedade, nomeadamente, a alienação, redução, ou aumento de participação na sociedade participada, ou ainda nas situações que a lei o exija;
- o) Estabelecer as condições contratuais dos trabalhadores;
- p) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques; e
- q) Rectificar ou renunciar, total ou parcialmente, a hipotecas constituídas a favor da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade a um Administrador Delegado, fixando os termos da delegação de competências, nomeadamente, funções, responsabilidades e limites dos poderes delegados.

Três) A Assembleia Geral pode alterar os poderes e limites de gestão do Conselho de Administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### **(Reunião e deliberação)**

Um) O Conselho de Administração reúne-se obrigatoriamente, uma vez por mês ou,

extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, relativamente à data da reunião, incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social ou noutra local, da localidade da sede, indicado na respectiva convocatória.

Cinco) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

Seis) As suas deliberações são tomadas por maioria simples dos votos, gozando o presidente de voto de qualidade.

Sete) Da reunião do Conselho de Administração é lavrada acta, devidamente numerada, paginada sequencialmente e arquivada, podendo qualquer accionista ter acesso à mesma, nos termos da lei.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### **(Restrições ao Conselho de Administração)**

Um) Ao Conselho de Administração ou a qualquer um dos seus membros está vedado, em nome da sociedade, contrair empréstimos, empenhar, hipotecar, doar, alienar, dar de garantia ou sob qualquer forma onerar o património da sociedade, superior a dez por cento do capital social, sem o expresso consentimento da Assembleia Geral depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único.

Dois) É inteiramente vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal Fiscal Único

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Composição)**

Um) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais, devendo um deles ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a sociedade tenha nomeado um Fiscal Único, ser-lhe-ão

aplicáveis as disposições relacionadas com o Conselho Fiscal, com as necessárias adaptações.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Competências)**

Um) Para além das competências atribuídas por lei, o Conselho Fiscal deve alertar o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral para consideração de qualquer matéria que entenda conveniente e emitir as suas recomendações sobre qualquer matéria, no âmbito das suas responsabilidades.

Dois) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade é feita nos termos da lei.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Reuniões e Deliberações)**

Um) A reunião do Conselho Fiscal tem lugar na sede da sociedade, ou em qualquer outro local, mediante decisão do seu presidente, por motivos de interesse ou conveniência justificáveis.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente quatro vezes por ano ou extraordinariamente sempre que convocado, sem exigência de pré-aviso, verbal ou por escrito, pelo seu presidente, quando qualquer dos seus membros o solicite, ou a pedido de pelo menos dois membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

Quatro) Da reunião do Conselho Fiscal é lavrada acta que é levada ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, quando necessário.

#### CAPÍTULO V

##### **Das disposições gerais**

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### **(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais administradores nos termos e nos limites dos poderes que lhes forem delegados pelo Conselho de Administração, pela Comissão Executiva ou pelo Administrador Delegado, no âmbito dos poderes a estes delegados; ou
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um

mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Exercício)

O exercício da sociedade corresponde ao ano civil.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Distribuição de dividendos)

Sem prejuízo dos requisitos legais quanto à constituição de reservas e distribuição de dividendos, os lucros líquidos anuais, calculados de acordo com a lei, devendo ser aplicados do seguinte modo:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e que não deve exceder vinte por cento do capital social da sociedade;
- b) Uma parte será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais; e
- c) O restante conforme deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, são liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data da decisão, os quais têm as competências e exercem as funções de acordo com o legalmente previsto.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Omissões)

Para todos os casos omissos nos presentes estatutos, observam-se as disposições contidas na legislação aplicável em vigor.

Maputo, dois de Abril de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## Obsidian Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100592681 uma sociedade denominada Obsidian Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Salvador Cumaio Filipe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana portador do ilhete de Identidade n.º 100100155072S, emitido aos seis de Abril de dois mil e dez, pelo serviço de Identificação Civil da Cidade da Matola

Segundo. Adérito Maposse Massingue, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134853M, emitido aos dois de Abril de dois mil e dez, pelo serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

Um) A sociedade que adopta a denominação de Obsidian Trading, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Cidade de Maputo.

Dois) O conselho da gerência poderá deliberar a abertura, a manutenção ou encerramento de sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social bem como de escritórios e estabelecimentos indispensáveis à sua actividade no país ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de constituição.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho;
- c) Prestação de serviços;
- d) Intermediação Imobiliária.

Dois) Poderá a sociedade ainda, participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração, exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social e suprimentos

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro no valor nominal de vinte mil

meticais, correspondente a soma de duas quotas assim divididas com o valor de:

- a) Quinze mil meticais correspondentes a quota de setenta e cinco por cento pertencente ao sócio Salvador Cumaio Filipe;
- b) Cinco mil meticais correspondentes a quota de vinte e cinco por cento pertencente ao sócio Adérito Maphose Massingue.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia-geral delibere sobre o assunto;

Três) Em caso de aumento de capital caberá aos sócios o direito de preferência na subscrição na proporção das suas quotas, repartindo-se na mesma proporção entre os restantes, a parte correspondente ao direito de qualquer sócio que queira subscrever no todo ou em parte de capital.

#### ARTIGO QUARTO

##### Suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda, mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo quando em assembleia geral, hajam sido reconhecido especialmente como tal nos termos dos números anteriores.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas aos sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicá-lo-á à sociedade com a antecedência mínima de trinta dias por carta com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado, e as demais condições de cessão.

Três) Em caso de cessão de quotas a terceiros, os sócios terão direito de preferência na proporção das suas quotas;

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO SEXTO

##### Emissão de obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis e nas condições fixadas na assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A aprovação da assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal que não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas designadas para o efeito, mediante a apresentação de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocatória, decorridos pelo menos quarenta e oito horas, com qualquer número de sócios presentes.

## ARTIGO OITAVO

**Deliberação**

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representar, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

## ARTIGO NONO

**Deliberações por maioria qualificada**

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade dissolvida;

c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;

d) Política de dividendos;

e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

a) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer accionista tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;

b) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócio porém a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

## CAPÍTULO IV

**Da administração, gerência e representação**

## ARTIGO DÉCIMO

**Conselho de gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Salvador Cumaio Filipe.

Dois) Os gerentes são designados por um mandato de dois anos renováveis, ou em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Três) Os gerentes são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo geral que a Lei ou os seus presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

## CAPÍTULO V

**Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade se dissolve nos casos e termos da lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar da sociedade com dispensa e caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo dois de Abril de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Wepani, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Março de dois mil e quinze exarada na sede social da sociedade denominada Wepani, Limitada, com a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, número quinhentos e vinte e cinco, rés-do-chão, esquerdo, em Maputo, registada na Conservatória das Entidades legais sob o n.º 100256711, procedeu-se na Sociedade em epígrafe a prática dos seguinte actos.

Entrando para o ponto único da agenda, os sócios deliberam aumentar o capital social em mais cento e oitenta mil meticais, pela entrada de novos sócios Girish Modi e Jussub Mamade Assamo Nurmamade, passando a ser de duzentos mil meticais.

Em consequência do aumento e entrada dos novos sócios altera-se os estatutos no seu artigo quatro passando a ter a seguinte redacção .

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de sete quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Dulá Sansum Abdul Magide;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan António de Jesus Remane;

- c) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e quatro mil meticais, correspondente a vinte e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Escola de Condução ABC, Lda.
- d) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Geoffrey Freeman;
- e) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Calvin Johannes Phiri;
- f) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Girish Modi;
- g) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jussub Mamade Assamo Nurmamade.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Não havendo mas nada a tratar deu se como encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente acta que vão assinar seguidamente.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco e cinco de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Massango'S - Consultoria — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Março de dois mil e quinze foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100592169 uma sociedade denominada Massango'S - Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Laércio Fidalgo Silvestre Massango, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente em Khongolote no bairro primeiro de Maio, quarteirão numero nove, casa numero vinte e cinco, rés-do-chão, Município da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304897352N, emitido ao dezasseis de Julho de dois mil e quinze pelo arquivo de identificação da cidade de Maputo, que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal que ira reger-se pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Massango'S - Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada. Tem a sua sede no bairro

da Malhangalene na avenida . Milagre Mabote, quarteirão quarenta e seis, casa n.º 50 e dezanove , Cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de prestação de serviços nas áreas de consultoria, constituição de empresas, tramitação de processos de autorização de trabalho, dire, registo no CPI e Banco de Moçambique, contabilidade de pequenas empresas.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

### ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado é de cinquenta mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

### ARTIGO QUARTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único Laércio Fidalgo Silvestre Massango, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

### ARTIGO QUINTO

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em Assembleia Geral.

### Disposição transitória

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais,

e de harmonia com o artigo dezanove e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Maputo, dois de Abril de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## Prime Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e quinze , foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100592665 uma sociedade denominada Prime Seguros, Limitada, entre:

Celso Mauro da Costa Panguene, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101637872B, emitido em Maputo, pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos três de Novembro de dois mil e onze , titular do NUIT 110234600, residente na avenida Azualdo Tazama, bairro Polana Cimento numero cento e cinquenta e três cidade de Maputo;

Isabel da Silveira Santana Afonso, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110240690B, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos doze de Abril de dois mil e sete , titular do NUIT 107960457, residente na rua Mateus Sansão Muthemba, bairro Polana Cimento, célula A quarteirão sete , cidade de Maputo; e

Cátia Marisa CamiloSema, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100232106Q, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dois de Junho de dois mil e dez , titular do NUIT 102969758, residente na avenida Eduardo Mondlane numero dois mil quatrocentos e sessenta e nove, segundo andar, flat quatro, Cidade de Maputo, constituem uma sociedade limitada, mediante os seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Tipo e firma

A sociedade é comercial e adopta o tipo de sociedade por quotas sob a firma Prime Seguros, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sede na cidade de Maputo, na Rua Joe Slovo (Joaquim Lapa) numero cento e vinte e um, primeiro andar, província de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) O objecto da sociedade consiste na gestão do plano de saúde, seguro de imobiliário e de automóveis, vida e não vida.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em sociedade com objecto daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais dividido em quotas, uma de trinta por cento, do valor nominal de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Celso Mauro da Costa Panguene, outra de trinta e cinco por cento do valor nominal de trinta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Isabel da Silveira Santana Afonso e a outra também de trinta e cinco por cento do valor nominal de trinta e cinco mil meticais, pertencente a Cátia Marisa Camilo Semá.

## ARTIGO QUINTO

**Gerência**

Um) A administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção dos dois gerentes em conjunto.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) Os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas a não sócios.

Dois) No caso de exercício do direito de preferência, bem como no caso do número anterior, a quota será paga pelo valor de duzentos mil meticais

## ARTIGO SÉTIMO

**Falecimento de sócio**

Um) Os representantes de quota em situação de indivisão hereditária ou de contitularidade poderão nomear um de entre si ou um estranho que a todos represente na sociedade.

Dois) Falecendo um sócio é conferido aos seus herdeiros o direito de se afastarem da sociedade, exigindo a amortização da quota do falecido.

## ARTIGO OITAVO

**Concorrência**

Afastando-se qualquer sócio da sociedade, não poderá exercer idêntica actividade por conta própria ou noutra sociedade nos próximos dois anos.

## ARTIGO NONO

**Lucros**

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes à data da dissolução, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Assembleias gerais**

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo constar do respectivo aviso o dia, hora e local e ordem de trabalhos, salvo acordo dos sócios em preterirem este formalismo.

Declararam finalmente os outorgantes:

Que as operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para o que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, permitindo-lhe ainda o levantamento da totalidade do capital social depositado para aquisição de equipamento.

Maputo, dois de Abril de dois mil e quinze. O Técnico, *Ilegível*.

**Kulumuka Investimentos, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Janeiro de dois mil e quinze, da sociedade Kulumuka Investimentos, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na conservatória de Registo das Entidades Legais sob número 100264374, deliberou o seguinte:

Inclusão de um sócio.

Em consequência é alterada a redacção do artigo quatro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

## ARTIGO QUATRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, divididos em quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Henrique do Carmo de Almeida;

- b) Uma quota com valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Jessi Sulemane do Carmo de Almeida;

- c) Uma quota com valor nominal dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Luaya do Carmo de Almeida;

- d) Uma quota com valor nominal dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Kylie do Carmo de Almeida.

*Ilegível*.

**Powerdrive, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Março de dois mil e quinze, lavrada de folha oitenta e duas a folhas oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e oito traço A, deste cartório notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Miguel Ângelo Brás Carneiro e João Paulo Brás Loureiro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Powerdrive, Limitada com sede na Rua Francisco Matange, número oitenta e seis, primeiro andar, bairro Polana Cimento, Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Powerdrive, Limitada, e tem sede na rua Francisco Matange, número oitenta e seis, primeiro andar, bairro Polana Cimento, Maputo, Moçambique.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede da sociedade dentro da província de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

O objecto da sociedade é a consultadoria na concepção, supervisão e acompanhamento de engenharia de infra-estruturas civis, eléctricas, electrónicas e electromecânicas.

## ARTIGO TERCEIRO

O capital social Integralmente subscrito em dinheiro é de trinta mil meticais e está dividido em duas quotas, uma com o valor nominal de vinte e nove mil e setecentos meticais, pertencente ao sócio Miguel Ângelo Brás Carneiro, e outra com o valor nominal de trezentos meticais, pertencente ao sócio João Paulo Brás Loureiro.

## ARTIGO QUARTO

A divisão e a cessão de quotas são livremente permitidas entre os sócios, sendo certo que, quando a favor de estranhos, ficam dependentes

do consentimento da sociedade, à qual é atribuído em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo, o direito de preferência.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Miguel Ângelo Brás Carneiro, que desde já fica nomeado gerente, sendo a sua assinatura bastante para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Dois) A assembleia geral poderá vir a designar outros gerentes sendo a assinatura de cada válida para obrigar a sociedade nos termos referidos no número anterior.

Três) Em ampliação dos poderes normais, a gerência poderá comprar e vender veículos automóveis, de e para a sociedade, celebrar contractos de locação financeira, de aluguer de longa duração, tomar de arrendamento para a sociedade quaisquer locais, confessar, desistir e transigir em juízo.

Quatro) A assembleia geral deliberará quanto à remuneração da gerência.

#### ARTIGO SEXTO

Mediante deliberação da assembleia geral poderá a sociedade adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Março dois mil quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Gen7 – Infra-estruturas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Março de dois mil e quinze, lavrada de folha setenta e sete a folhas oitenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e oito traço A, deste cartório notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior ” em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Miguel Ângelo Brás Carneiro e João Paulo Brás Loureiro. uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Gen7 – Infra-estruturas, Limitada com sede na rua Francisco Matange, número oitenta e seis, primeiro andar, bairro Polana Cimento, Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Gen7 – Infra-estruturas, Limitada, e tem sede na rua

Francisco Matange, número oitenta e seis, primeiro andar, bairro Polana Cimento, Maputo, Moçambique.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede da sociedade dentro da província de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

O objecto da sociedade é a consultadoria na concepção, supervisão e acompanhamento de engenharia de infra-estruturas civis, eléctricas, electrónicas e electromecânicas.

#### ARTIGO TERCEIRO

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de trinta mil meticais e está dividido em duas quotas, uma com o valor nominal de vinte e nove mil e setecentos meticais, pertencente ao sócio Miguel Ângelo Brás Carneiro, e outra com o valor nominal de trezentos meticais, pertencente ao sócio João Paulo Brás Loureiro.

#### ARTIGO QUARTO

A divisão e a cessão de quotas são livremente permitidas entre os sócios, sendo certo que, quando a favor de estranhos, ficam dependentes do consentimento da sociedade, à qual é atribuído em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo, o direito de preferência.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Miguel Ângelo Brás Carneiro, que desde já fica nomeado gerente, sendo a sua assinatura bastante para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Dois) A assembleia geral poderá vir a designar outros gerentes sendo a assinatura de cada válida para obrigar a sociedade nos termos referidos no número anterior.

Três) Em ampliação dos poderes normais, a gerência poderá comprar e vender veículos automóveis, de e para a sociedade, celebrar contractos de locação financeira, de aluguer de longa duração, tomar de arrendamento para a sociedade quaisquer locais, confessar, desistir e transigir em juízo.

Quatro) A assembleia geral deliberará quanto à remuneração da gerência.

#### ARTIGO SEXTO

Mediante deliberação da assembleia geral poderá a sociedade adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Março dois mil quinze. — O técnico, *Ilegível*.

## Auto Max, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Março de dois mil e treze, exarada de folhas vinte e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos cinquenta e dois traço B do primeiro cartório notarial, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

#### CAPÍTULO I

### Denominação, duração, sede e objectivo social

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Auto Max, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, podendo abrir outras agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício da actividade de serviços a terceiros conserentes ao comércio, indústria, agricultura e outros.

Dois) O objecto social também compreende ainda a importação-exportação e comercialização de acessórios para motociclos, venda de viaturas e sobressalentes, tractores etc, bem como aluguer de espaço para estacionamento de viaturas .

Três) O Objecto social compreende ainda a reparação de viaturas, bate-chapa, pintura e electricidade.

Quatro) A sociedade pode ser agente ou representante de entidades públicas ou privadas estrangeiras que, vocacionadas para o objectivo da actividade daquela, queiram actuar na República de Moçambique.

#### CAPÍTULO II

#### ARTIGO QUARTO

### Capital social

Um) O capital social é de cem mil meticais subscrito e está dividido em duas quotas iguais, da seguinte forma:

- a) A sócia Hafiz Shamid Nadeem, subscreve com a sua quota-parte de noventa por cento do capital o que corresponde a quatrocentos e cinquenta mil meticais.

- b) A sócia Ikhlaq Ahmed Muhammad, subscreve com a sua quota parte de dez por cento do capital social o que corresponde acinquenta mil meticais.

Dois) O capital social podera ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital, a que se refere o paragrafo anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mais os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessação de quotas

Um) Acesso e divisão de quotas, assim como a sua oneração e garantia de quaisquer obrigações dos sócios depedem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contradigam o disposto no presente número.

Dois) A cessação ou divisão de quotas a estranhos depende do previo consentimento de todos os sócios e sò produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) Á sociedade ficase sempre e em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso e cessação de quotas e nao querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos socios individualmente ou por seus herdeiros descendentes do primeiro grau.

Quatro) No caso de morte, ausência ou interdição de algum dos socios e quando sejam vários ou respectivos sucessores, estes designarão de entre si, um que a todos representaperante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for delegada.

Cinco) No caso de morte de algum sócio sem herdeiro, a sua quota será repartida por igual a todos sócios.

#### CAPÍTULO III

##### Gerência e representação

#### ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade e representação em juizo e fora dele , activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios ou por estranhos a nomear em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois elementos previamente designados para exercer as funções de gerência.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos as operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e fianças.

#### CAPÍTULO IV

##### Assembleia geral

#### ARTIGO SETIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para a aprovação de balanço

e contas do exercício e par deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessario.

#### CAPÍTULO V

##### Disposições gerais

#### ARTIGO NONO

Um) O exercício com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará expcionalmente no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O Balanço de contas e de resultados fechar-se-á com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral ordinária.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercicio deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no parágrafo anteriora parterestante dos lucros sera aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral e de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo, serão liquidatários todos os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quantofica omissio regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, trinta de Março de dois mil e quinze.  
— A técnica, *Ilegível*.

Ainda na mesma assembleia, o socio Jorge Manuel Dinis Gil manifestou o interesse de ceder a totalidade da quota de que dispõe na sociedade no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor da Senhora Alexandra Maria Carreira Soares, que entra para a sociedade como nova sócia.

E pela terceira outorgante foi dito, que para si aceita a presente cessão de quotas, nos termos e nas condições acima exaradas.

Paralelamente a esta cedência, e com a saída e entrada de nova sócia, e de acordo com a Acta datada de vinte e nove de Julho de dois mil e catorze, os actuais sócios deliberaram sobre a alteração da denominação da sociedade uma vez que a mesma era constituída pelos apelidos dos sócios, acham por bem mudar e retirar o apelido do senhor Jorge Manuel Dinis Gil, que já não faz parte da mesma, passando de Furtado & Gil, Limitada para Furtado & Soares, Limitada.

Em consequência da redução do capital, entrada da nova socia, alteração da denominação da alteração parcial do pacto social o artigo primeiro e quarto passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito em dinheiro é de cinquenta mil meticais dividido em duas quotas, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao socio José Carlos Oliveira Furtado;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a socia Alexandra Maria Carreira Soares.

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a formade sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Furtado & Soares, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, aos treze de Março de dois mil e quinze. — O Ajudante, *Ilegível*.

#### Furtado e Gil, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Abril de dois mil e catorze, do livro de notas para escrituras diversas número seis A traço BAU, deste balcão, a cargo da conservadora e notaria superior Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi celebrada uma escritura pública de redução de capital, cedência de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do estatutos da Furtado e Gil, Limitada, com o teor seguinte:

Que, de harmonia com as deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária da sociedade atrás melhor identificada os sócios reduzem o capital social de quinhentos mil meticais para cinquenta mil meticais, sendo que o valor da redução de cinquenta mil meticais, feito na mesma proporção das quotas que os sócios detêm na sociedade.

#### Tomás Timbane e Associados, Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de um de Setembro de dois mil e catorze, procedeu-se na sede social da sociedade Tomás Timbane

e Associados, Advogados, Limitada, sita na rua Comandante Augusto Cardoso, número trezentos sessenta e três, primeiro andar, na cidade de Maputo, com o capital social de quarenta mil meticais, matriculada na conservatória do registo das entidades legais de Maputo sob o número 100165066, a cessão de quotas, a transformação da sociedade, alteração da designação e da sede social, bem como a alteração integral dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

## CAPÍTULO I

### Firma, objecto social e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Firma

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a firma Tomás Timbane e Associados – Sociedade Unipessoal de Advogados, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode, também, exercer a administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no edifício Millennium Park, Avenida Vladimir Lenine, número cento setenta e nove, sexto andar, na cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

#### ARTIGO QUARTO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta mil meticais pertencente ao sócio Tomás Luís Timbane.

## ARTIGO SEXTO

### Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decididas sobre quaisquer aumentos.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A administração; e
- b) O fiscal único.

#### ARTIGO OITAVO

##### Nomeação e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pelo sócio único, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Quatro) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Cinco) Os administradores podem ser sócios ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Seis) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita o cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

#### SECÇÃO II

##### Decisões do sócio único

#### ARTIGO NONO

##### Decisões e actas

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

#### SECÇÃO III

##### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Composição

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único ou por nos termos que for decidido pelo sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

### Competências

Um) À administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Proceder à cooptação de administradores, até que o sócio único nomeie novos administradores elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- d) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- e) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- f) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- g) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- h) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- i) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensáveis o exercício do seu objecto social;
- j) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e
- k) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Reuniões

Um) O administração reúne trimestralmente e sempre que for convocada por um dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, oito dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação da administração podem ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) A administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos devidamente fundamentados poderá ser fixado um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Deliberações**

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar, validamente, será necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros da administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações da administração serão tomadas por unanimidade, quando a administração seja constituída por dois administradores e pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, quanto a administração seja constituída por mais do que dois administradores.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Mandatários**

A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Vinculação da sociedade**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador quando seja o sócio único;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

#### SECÇÃO IV

##### **Fiscalização**

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Órgão de fiscalização**

A fiscalização dos negócios sociais é feita por um fiscal único, que seja uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for decidido pelo sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Auditorias externas**

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e verificar das contas da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### **Dos advogados associados e advogados estagiários**

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Direitos e deveres**

Um) Os associados auferirão uma avença mensal, bem assim um valor a acordar entre as partes a título de contrapartida adicional de performance profissional.

Dois) Os associados prestarão os serviços jurídicos com autonomia técnica e científica, sem prejuízo da sua sujeição aos estatutos, regulamentos normas deontológicas aplicáveis em Moçambique à profissão de advogado e à prática de actos próprios da advocacia, bem como dos demais normativos, regras e responsabilidades emergentes dos acordos de cooperação internacional que vierem a ser celebrados pela sociedade.

Três) Os associados tem direito a uma progressão na carreira, nos termos do regulamento de carreira profissional da sociedade.

Quatro) Os demais direitos e deveres dos associados serão previstos no contrato, por regulamento da carreira profissional e outros instrumentos aplicáveis.

#### CAPÍTULO V

##### **Das disposições finais**

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Ano social**

Um) O ano social coincide com o ano civil.  
Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **Aplicação de resultados**

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Dissolução e liquidação**

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Factor X, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Março de dois mil e quinze, exarada de folhas cinquenta e cinco á cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos quarenta e dois traço D, deste cartório, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, técnico superior dos registos e notariado número um, foi constituída uma sociedade, que se regerá pela seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação**

A sociedade adopta a denominação Factor X, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida. Salvador Allende número duzentos e dois, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento em Maputo, distrito de Ka Mpfumo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade do território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas legalmente constituídas ou registadas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

## ARTIGO QUARTO

**Objectivo**

Um) A sociedade tem por objectivo social o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, de artigos de papelaria, criação gráfica, design gráfico, impressão digital, impressão offset, reclames luminosos, impressão de revistas e jornais, edição de livros escolares, estampania, serigrafia, decoração de interiores, publicidade em geral e outros com estes relacionados, serviços Informáticos e electrónicos seus derivados, alimentação, bebidas seus derivados, catering, promoção e produção de eventos e procurement.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou conexas.

Três) A prossecução do objectivo social é livre a aquisição por simples deliberação da assembleia geral, de participação já existente ou a constituir e á associação com outras actividades sob qualquer forma permitida por lei, bem como direcção das referidas participações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes á soma de duas quotas iguais no valor de dez mil meticais cada, pertencentes aos sócios Maria do Céu Santos Figueiredo Brito e Pedro Amadeu Pereira da Silva, respectivamente.

## ARTIGO SEXTO

**Participações sociais**

É permitida a sociedade por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras Sociedades, bem como associar-se a estes nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

As assembleias gerais serão convocadas pelo administrador por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegramas, telefax, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a prescreva formalidades de convocação.

## CAPÍTULO III

**Da administração, gerência e representação**

## ARTIGO NONO

**Conselho de gerência**

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos a administração e gerência é representada pelo sócios que desde já fica nomeados administradores.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada, é bastante a assinatura dos sócios Maria do Ceu Santos Figueiredo Brito e Pedro Amadeu Pereira da Silva.

## ARTIGO DÉCIMO

**Interdição**

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Exercício social**

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto este não estiver legalizada, ou sempre que seja necessário integrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução**

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislações aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, aos vinte e sete de Março de dois mil e quinze. — O Conservador e Notário Técnico, *Ilegível*.

**Casa a Beira Mar, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Março de dois mil e quinze exarada de folhas quarenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e dezassete traço B do primeiro cartório notarial, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Asociedade adopta a denominação, Casa a Beira Mar, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedadepor quotas de responsabilidade limitada e tem a sedenaPonta do Ouro, distrito de Matutuine, na localidade de Missevene, província de Maputo, semprequejulgarconveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursaisouqualqueroutra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da assinatura desta escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem porobjecto principal:

- a) Actividade turística, tais como, exploração de complexos turísticos e similares incluindo serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pescadesportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação;
- b) Construção de casas de férias;
- c) Compra e venda de casa e ou edifícios;
- d) Importaçãode material de construção, produtos de lavandaria, camas, produtos informáticos, barcos, produtos alimentares entre outros produtos com vista a realização efectiva do objecto social.
- e) Exportação de dividendos e outros produtos desde que legalmente autorizados para o efeito.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participações no capital social de outrassociedadesou legalmenteassociar-se aoutrasempresas.

## ARTIGO QUARTO

**Deliberação da assembleia geral**

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, aceitar concessões adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do específico objecto social, ou ainda participarem em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, e corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de oito mil meticaís representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jozua Stapelberg;
- b) Uma quota com valor nominal de seis mil meticaís representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jozua Stapelberg;
- c) Uma quota com valor nominal de seis mil meticaís representativa de trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Nadine Stapelberg.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carece e diante a estabelecerem em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de

contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

## ARTIGO NONO

**Gerência e representação**

Um) A administração, gerência e representação da sociedade fica a cargo de sócio-gerente o senhor Jozua Stapelberg, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Em caso de ausência deste ou impedimento, o sócio gerente, poderá designar um ou mais mandatários aos quais poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes, por um tempo pré estabelecido.

Três) O sócio gerente ou o seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos que não dizem respeito a negócios sociais, nomeadamente letras a favor, abonações, livranças, fianças e outras semelhantes

## ARTIGO DÉCIMO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social, coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados, fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Distribuição dos lucros**

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução da sociedade**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei, ou pela deliberação unânime dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Omissões**

As omissões aos presente estatutos serão reguladas e resolvidas pela lei da sociedades por quotas e por demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e quatro de Março de dois mil e quinze. — Técnica, *Illegível*.

**Zitep Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Março dois mil e quinze, da sociedade Zitep Moçambique, Limitada, registada na conservatória do registo das entidades legais, sob o NUEL 100374951, procedeu-se à divisão, cessão de quota e entrada de novo sócio e nomeação de administradores, alterando-se, assim, os artigos quarto e sétimo, do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

.....

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís, correspondente a soma de três quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Manuel Jorge Petiz Silva, titular de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do respectivo capital;
- b) Tiago Galo Petiz, titular de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do respectivo capital;
- c) Eduardo João Oliveira da Cruz, titular de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do respectivo capital.

Dois) Poderão ser exigidas aos sócios, prestações suplementares, de capital, até ao quintúplo do montante do capital social.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa, nas condições que acordarem com a gerência.

Quatro) O capital poderá ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação dos sócios, alterando, em qualquer dos casos, o pacto social, em observância às formalidades estabelecidas na lei.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado, em assembleia Geral, fica a cargo dos sócios Manuel Jorge Petiz Silva, Tiago Galo Petiz e Eduardo João Oliveira da Cruz.

Dois) Para representar e obrigar validamente a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura de dois gerentes.

Três) Os gerentes exercerão a gerência, sem necessidade de prestar caução.

Quatro) A sociedade e os gerentes tem a capacidade de nomearem mandatários,

aos quais, poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência dos gerentes.

Conservatória do registo das entidades legais Maputo, aos trinta de Março de dois mil e quinze. — O técnico, *Ilegível*.

### **Global Visa Protocolos Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, da alteração da alteração do pacto social na sociedade, matriculada sob o NUEL: 100022478, que consiste na cessão de quotas e na mudança da denominação Globalvisa Protocolos, Limitada, para Globalvisa Protocolo, Sociedade Unipessoal, Limitada e em consequência o sócio alteram o artigo quatro e o artigo oito do estatuto da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social é de vinte mil meticais, inicialmente subscrito e realizado em bens móveis e em dinheiro, totalizando uma quota de cem por cento pertencente ao sócio único Rizuane Mubarak.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Representação**

A direcção geral é representada pelo sócio único.

Está conforme.

Beira, ao doze de Março de dois mil e quinze. — A conservadora, *Ilegível*.

### **Gauta — Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico para efeito de publicação da sociedade Gauta, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, matriculada sob NUEL: 100586991, entre, José Alfredo Xavier Humor Migano, casado, natural de Maputo, é constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo nonagésimo do código comercial, que se regem pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRO

##### **Denominação**

Um) A sociedade adopta a denominação de Gauta, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contada a data do seu registo definitivo dos seus estatutos.

#### CLÁUSULA SEGUNDO

##### **Sede**

A sociedade tem sua sede na cidade da Beira, podendo abrir sucursal, filiais, delegação, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações afim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### CLÁUSULA TERCEIRO

##### **Objecto social**

A sociedade tem por objecto prestação de serviços tais como: reparação e manutenção de equipamento informático, serviços de telecomunicação e redes, serviços de programação na área de informática, internet café, serigrafia, agenciamento, aluguer e subaluguer de transporte, construção civil, serviços de apoio de negócios, venda de equipamento electrónico a retalho e a grosso, venda de material de escritório a retalho e a grosso, venda de vestuários e seus acessórios a retalho e a grosso, venda de mobiliário a retalho e a grosso, serviços hoteleiro e restaurante, criação de eventos e serviços de decoração, agenciamento para empregadas domesticas e jardineiros, salão de beleza.

#### CLÁUSULA QUARTO

##### **Capital social**

O capital social é representado por igual valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio José Alfredo Xavier Humor Migano.

Único: O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

#### CLÁUSULA QUINTO

##### **A gerência**

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio-gerente José Alfredo Humor Migano, desde já nomeado gerente, Com dispensa de caução.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, ao dezanove de Março de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

### **Lubbe Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Julho de dois mil e nove, lavrada das folhas cento e uma a cento e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos sessenta e três, desta Conservatória dos Registos e Notariado

de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante os senhores: Samuel Lube Khumbe, solteiro de nacionalidade moçambicana e residente de Butiro, no distrito de Machaze e sónia Solomone Yende, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Butiro, distrito de Machaze e residente no Butiro no distrito de Machaze.

E por eles foi dito: Que pelo presente acto constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Firma e sede**

A sociedade adopta a firma Lubbe Investimento, Limitada e a sua sede no distrito de Machaze, província de Manica.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Mudança da sede e representação**

A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da cidade de Chimoio.

criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho.
- b) Indústria Hoteleira.

A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social e distribuição de quotas**

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, assim distribuídas:

Dois) Uma quota de valor nominal de cento e cinco mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital, pertencente ao sócio Samuel Lube Khumbe e outra quota de valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, equivalente a trinta e cinco por cento, pertencente a sócia: Sónia Solomone Yende, respectivamente.

Três) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e gerência**

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora ele, activa e passivamente será exercida pelo sócio maioritário, que desde fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. E será presidida pelo sócio gerente nomeado. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Mandatários ou procuradores**

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

## ARTIGO SÉTIMO

**Vinculações**

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócios gerente nomeado, sendo válida uma assinatura do gerente nomeado.

## ARTIGO OITAVO

**Obrigações de letras de favor, fianças e abonações**

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no numero anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

## ARTIGO NONO

**Cessão divisão transmissão de quotas**

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, aos estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os socios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos numeros anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissao mortes causapor herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota revertirá a favor da sociedade ou sera dividida equitativamente entre os socios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

## ARTIGO DÉCIMO

**Participação em outras sociedades ou empresas**

Um) Me diante previa deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solicitaria ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte como objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Prestações suplementares**

Os socios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

## ARTIGO DECIMO SEGUNDO

**Amortização de quotas**

A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos socios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, d harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Pagamento pela quotas amortizada

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Início da actividade**

Um) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer faca ás despesas de constituição.

Dois) Em voz alta e na presença de todos li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente conservatória dentro do prazo de noventa dias após o que vão assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio aos vinte e cinco de Março de dois mil e quinze. - A Conservadora, *Ilegível*.

**Españolista, Limitada**

Certifico para efeito de publicação da sociedade Españolista, Limitada, com sede na cidade da Beira, matriculada sob o NUEL 100585731, entre, Dingwei Zheng, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente na Beira e Weinsheng Lai, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa, residência na da Beira.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação social, duração e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação, Españolista, Limitada, constituída, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social, com sede na rua Bagamoyo, bairro da Maquinino, cidade da Beira, província de Sofala. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio de mercadorias diversas a retalho e a grosso;
- b) Com Importação e exportação de diversos em geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital**

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de cem mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

Dingwei Zheng, com uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social.

Weinsheng Lai, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

## ARTIGO QUARTO

**Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas**

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou

encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registrada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO QUINTO

##### Gerência

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pela sócia Weinsheng Lai, desde já nomeada gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio-gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia-geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

#### ARTIGO SEXTO

##### Interdição

Por interdição ou morte dos sócios, a sociedade continuará com os representantes dos interditos ou herdeiros dos falecidos devendo estes nomear entre si um, que a todos represente na sociedade enquanto as respectivas quotas se mantiverem indivisas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Dissolução da sociedade

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO OITAVO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, ao treze de Março de dois mil e quinze.  
– A Conservadora, *Ilegível*.

## OD Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cem a folhas cento e cinco do livro de escrituras avulsas número cinquenta e um, do primeiro cartório notarial da Beira, a cargo do Francisco Celestino da Costa Gonçalves, conservador e notário técnico do referido cartório, em substituição do respectivo notário que se encontra em licença disciplinar, foi constituída por Ossumane Domingos, uma sociedade comercial OD Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Firma e sede

A sociedade adopta a firma OD Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por OD Consultores e tem a sua sede na cidade da Beira.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Mudança da sede e representações

A administração poderá:

- Deslocar livremente a sede social dentro da cidade da Beira;
- Criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro mediante decisão do sócio, obtidas as devidas autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio internacional e nacional;
- Prestação de serviços de importação e exportação;
- Prestação de serviços de despachos aduaneiros;
- Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica;
- Pesquisa e prospecção mineira;
- Exploração e transformação industrial de minerais;

g) Comercialização e exportação de recursos minerais em bruto e processados;

h) Construção civil e imobiliária;

i) Transportes de carga e de passageiros;

j) Prestação de serviços de consultoria na área mineira, de construção civil, transportes e turismo;

k) Prestação de serviços nas áreas de gestão, administração, recursos humanos, financeira e contabilística.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a decisão +’Pdo sócio, obtida a autorização competente.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social e distribuição de quotas

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, encontra-se integralmente subscrito, correspondendo à soma de uma quota, pertencente ao sócio Ossumane Domingos.

Dois) Só será admitido a entrada de novos sócios mediante a decisão do sócio.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a decisão do sócio.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores designados pelo sócio, ficando desde já nomeado para desempenhar a função de administrador o sócio único Ossumane Domingos.

Dois) Compete igualmente ao sócio decidir sobre a remuneração dos administradores.

Três) Podem ser elegíveis à administradores da sociedade o sócio e/ou terceiros estranhos a sociedade, ficando estes obrigados a prestar uma caução.

#### ARTIGO SEXTO

##### Mandatários ou procuradores

Por acto da administração, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Vinculações

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do administrador.

#### ARTIGO OITAVO

##### Obrigações de letras de favor, fianças, abonações

Um) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando o sócio assim o decidir.

#### ARTIGO NONO

##### **Cessão, divisão e transmissão de quotas**

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a decisão do sócio.

Dois) No caso de cessão e divisão da quota o sócio goza, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não haja descendentes a quota reverterá a favor da sociedade sendo pago aos herdeiros o valor correspondente a mesma.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Participação em outras sociedades ou empresas**

Mediante prévia decisão do sócio fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente em sociedades de capital social de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Prestações suplementares**

O sócio pode decidir sobre a necessidade de prestações suplementares.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Amortização de quotas**

A sociedade poderá, por decisão do sócio, e no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, amortizar a quota, nos casos seguintes:

- a) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- b) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Pagamento pela quota amortizada**

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas a) e b) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o ultimo balanço legalmente aprovado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Início da actividade**

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos vinte e sete de Setembro de dois mil e quinze. —A técnica, *Ilegível*.

### **Golden Mult Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia doze de Março de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento trinta e oito a folhas cento quarenta e duas do livro de escrituras avulsas número cinquenta e um, do primeiro cartório notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Angelina Pereira de Barros Soares e Losabio Jacinto Abdala Maricoa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Golden Mult Services, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Golden Mult Services, Limitada com a sede social em Sofala, rua Costa Serra, Bairro de Chaimite, município da Beira, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país

#### ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado contando se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto social, construção civil, transporte de mercadorias e de passageiro, podendo ainda dedicar se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitindo por lei.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social é duzentos mil metcais, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas cotas, sendo, cinquenta por cento pertencente a Angelina Pereira de Barros Soares, cinquenta por cento pertencente, Losabio Jacinto Abdala Maricoa, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade

a qual e reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócia Angelina Pereira de Barros Soares, que desde já fica nomeado administrador, com despesa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O sócio administrador poderá delegar mesmo em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes da Administração, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

#### ARTIGO SÉTIMO

As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedências, isto é a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação devere ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO OITAVO

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleias geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas cotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolvera por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a cota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar se ao como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade reserva se o direito de amortizar a cota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles

e a provia sociedade, fica estipulado o foro competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Para uma boa gestão financeira os sócios serão assinantes da conta, mas cada cheque passado deve conter duas assinaturas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro de cada ano. Devendo encerrar a trinta e um de Março imediato.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e cinco de Dezembro, e demais legislação aplicáveis.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos dezoito de Março de dois mil e quinze. — A notária técnica, *Ilegível, Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho.*

## Associação Cheverano Cha Mbumba Nsuso

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quatro de Março de dois mil e quinze, lavrada de folhas oitenta e uma e seguintes do livro de escrituras diverso número noventa e nove do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído por Armindo Joaquim Mortar, solteiro, maior, natural de Chemba, José Vasco Nsuso, solteiro, maior, natural de Chemba, Lourenço José Alface, solteiro, maior, natural de Chemba, Geraldo Adriaano Nsuso, solteiro, maior, natural de Chemba, Fasben José Dança, solteiro, maior, natural de Chemba, Victorino Olesse Randinho, solteiro, maior, natural de Chemba, Geremias Sadia Roque, solteiro, maior, natural de Chemba, Jordão Pita Castiano, solteiro, maior, natural de Licoma Chemba, José Milicento Dique, solteiro, maior, natural de Tito Chemba e Ermenegilda Pente Jone, solteira, maior, natural de Chemba, todos residentes em Chemba, acordam constituir uma Associação Cheverano Cha Mbumba Nsuso, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Comunidade de Nsuso daqui em diante designada abreviadamente por

Associação Cheverano Cha Mbumba Nsuso e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da Associação da Comunidade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Sede

A Associação da Comunidade tem a sua sede na comunidade de Nsuso, localidade de Três de Fevereiro, posto administrativo Chemba sede, distrito de Chemba, província de Sofala

##### ARTIGO QUARTO

#### Objectivos

A Associação da Comunidade tem por objectivos:

- A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- A promoção da organização dos membros da comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;
- O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuírem para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

##### ARTIGO QUINTO

#### Âmbito

A Associação da Comunidade tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Nsuso, localidade de Três de Fevereiro, posto administrativo de Chemba sede, distrito de Chemba, província de Sofala.

### CAPÍTULO II

#### Dos Membros

##### ARTIGO SEXTO

#### Membros

Pode ser membro da Associação Comunitária de Nsuso toda a pessoa que tenha residência nas povoações de Nsuso sede, Nsuso II, Matema, Nhangue, Esteven Guru, Kovambiri, Suare, Nhamaze, Tchecha Guro1, Guro2, Chawawa, Nsoni, Tito, Muananhongo ou noutro local reconhecido pela autoridade local da comunidade de Nsuso

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Admissão e categorias dos membros

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da Associação da Comunidade de Nsuso solicitarão, por escrito, ou quatro

testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos

Dois) Os membros da Associação da Comunidade de Nsuso, agrupam-se nas seguintes categorias;

- Membros fundadores;
- Membros honorários;
- Membros Efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da Associação da Comunidade de Nsuso, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação Comunitária de Nsuso e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Nsuso

Quatro) Poderão ser membros honorários da Associação da Comunidade de Nsuso, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engradecimento ou progresso da associação comunitária

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação da Comunidade de Nsuso pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direitos público ou direito privado, desde que tenham residência em Nsuso

##### ARTIGO OITAVO

#### Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- Tomar parte nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- Submeter por escrito ao Comité de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- Solicitar a sua demissão.

Dois) Têm dever de:

- Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

##### ARTIGO NONO

#### Direitos dos membros efectivos

Os membros têm direitos a:

- Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação Comunidade de Nsuso;
- Participarem nas Assembleias Gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos deste estatutos;

- c) Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- d) Terem acesso à documentação e informações recebidas através da Associação da Comunidade de Nsosso;
- e) Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- f) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;
- g) Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte floresta na sua área;
- h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no Plano de Maneio;
- i) Demitirem, por votação, os membros do Comité de Gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da Comunidade e exigir-lhes a prestação de contas;

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Deveres dos membros efectivos**

São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da Comunidade;
- c) Contribuir para a realização do objecto da Comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto deste estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Infracções**

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Exclusão de membros**

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Nsosso e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar

instaurado, para o efeito, pelo Comité de Gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da Comunidade

### CAPÍTULO III

#### **Dos órgãos da Comunidade**

##### SECÇÃO I

##### Das disposições comuns

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Enumeração**

São órgãos da Associação da Comunidade de Nsosso:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Mandatos**

Um) Os membros dos órgãos da Comunidade são eleitos por um período de três anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da Comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação

Três) Os cargos dos órgãos da Comunidade não são remunerados.

##### SECÇÃO II

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Natureza**

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da Associação da Comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da Associação da Comunidade

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Funcionamento**

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de mesa ou a pedido do Comité

de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da Comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o quórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Competências**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Ratificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras participações que forem estabelecidas;
- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- g) Aprovar eventuais alterações dos Estatutos ou de Regulamentos;
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a Comunidade.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Mesa de Assembleia Geral**

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um secretário e um vogal .

##### SECÇÃO III

##### Do Comité de Gestão

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Natureza**

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da Comunidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **Composição**

Um) Comité de Gestão é composto por onze membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité

de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Funcionamento

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) Comité de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros

Três) As resoluções do Comité de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Competências

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a Comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;
- c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutários, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;
- e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da Comunidade;
- f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da Comunidade e dos seus membros;
- g) Propôr à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da Comunidade;
- h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da Assembleia

Geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;

- i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do Comité de Gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a Comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;
- j) Em consenso despender as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da Comunidade;
- k) Elegerem, de entre os membros da Comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos, interinamente, até à primeira reunião da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Deveres especiais do Comité de Gestão

São deveres especiais do Comité de Gestão:

- a) Consultar a Comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo Plano de Maneio;
- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da Comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo Plano de Maneio, e tomar medidas quando qualquer membro da Comunidade denuncia;
- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da Comunidade ou doá-la à escolas ou creches locais;
- e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da Comunidade ou terceiros autorizados;
- f) Coordenar com o Ministério de Agricultura a emissão de licenças de corte, caça, carvão, guias de trânsito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da Comunidade;
- g) Participar e envolver a Comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do Plano de Maneio;
- h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Composição e funcionamento

Um) A fiscalização da Comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Obrigações da Comunidade

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Dissolução

Em caso de dissolução da Associação da Comunidade caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidária e decidir sobre o destino a dar aos bens da Comunidade

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dez de Março de dois mil e quinze. — A Conservadora e Notária Superior, *Argentina Ndazirenhe Sitole*.

### MYF Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100594226 uma sociedade denominada Myf Trading, Limitada.

Foi constituída entre os sócios:

*Primeiro.* Mingshan Zhao, nacionalidade chinesa, portador do D.I.R.E n.º 10CN0007220P, emitido aos seis de Outubro de dois mil e catorze valido até seis de Outubro de dois mil e quinze.

*Segundo.* Wen Yang, nacionalidade Chinesa, portador do D.I.R.E n.º 10CN00067786C, emitido aos onze de Agosto de dois mil e catorze valido até onze de Agosto de dois mil e quinze.

*Terceiro.* Weixin Zhang, nacionalidade Chinesa, portador do D.I.R.E n.º 10CN00071852 N, emitido aos vinte e um de Novembro de dois mil e catorze valido até vinte e um de Novembro de dois mil e quinze.

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação MYF Trading, limitada, com sede na cidade de Beira, rua General Vieira Rocha, setecentos e quarenta e seis, bairro de Maquinino.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da Província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o desenvolvimento da actividade de venda a grosso e retalho de roupas novas e usadas, material de construção e seus acessórios, venda de peças e equipamentos, máquinas e maquinarias, material eléctrico, seus acessórios e derivados, mobiliário de escritório e residencia, utensílios e equipamentos domesticos incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais:

- a) Mingshan Zhao, com capital social no valor de nove mil e novecentos meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Wen Yang, com capital social no valor de nove mil e novecentos meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- c) Weixin Zhang, com capital social no valor de dez mil e duzentos meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Caso não se demonstre interesse entre os sócios pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que achar conveniente.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela compete ao sócio gerente senhor Weixin Zhang.

Dois) Os sócios gerentes ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) Aos assuntos da competência da assembleia geral figuram dentre outras as principais:

Aumento de capital social, suprimento dos sócios, cessão de quotas e nomeação de director.

Quatro) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios gerentes.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos valores, a acordar na assembleia geral, para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os Sócios, quando assim o entenderem.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, três de Abril de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Bloc DS Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100564653 uma sociedade denominada Bloc Ds Construções, Limitada.

É celebrado e aceite o contrato de sociedade:  
Entre:

Dilário José Augusto, nascido aos oito de Janeiro de mil novecentos e setenta e nove, casado, natural de Inhambane, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, bairro Central, Avenida Mohamed Siad Bare número quinhentos e oito, primeiro andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 11033094673A, emitido pelo Arquivo de identificação Civil de Nampula, que outorga neste acto por si, e

Belarmino Afonso Micas Massingue, nascido a vinte e cinco de Junho de mil novecentos oitenta e um, solteiro, natural de Maxixe, de nacionalidade Moçambicana, filho de Afonso Micas e de Joana Pequeno residente em Maputo titular do Bilhete de Identidade n.º 110100217024B, emitido aos dezanove de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo, que outorga neste acto por si,

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede)

Um) A sociedade passa a denominar-se Bloc Ds Construções, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede, em Maputo Cidade, Distrito Urbano número um, Rua Anguane número cento quarenta e quatro, rés-do-chão.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção de edifícios e construções em geral, consultoria, fiscalização e outros serviços afim na área de construção civil;
- b) Contrato de empreitada de construção civil.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social é de duzentos mil meticais correspondente a duas quotas.

Sendo que a quota com o valor nominal de cento e cinco mil meticais correspondem a cinquenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Dilário José Augusto e noventa e cinco mil meticais correspondem aos quarenta e cinco por cento pertencentes a Belarmino Afonso Micas Massingue.

Dois) O capital social poderá ser duplicado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios podendo ser realizados e subscritos em dinheiro mediante a decisão do único sócio.

## CAPÍTULO III

**Da administração e representação da sociedade**

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Que a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passiva, passam desde já a cargo do sócio Dilário José Augusto, nomeado gerente com dispensa de caução.

## ARTIGO SEXTO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até trinta e um de Janeiro do ano seguinte.

## ARTIGO OITAVO

**(Resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que foram aprovados pelo sócio único.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO OITAVO

**(Disposições finais)**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Maputo, um de Abril de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

### **MBSN - Análises Clínicas — Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100592401 uma sociedade denominada MBSN- Análises Clínicas, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente escrito particular e ao abrigo do disposto no artigo noventa do Código Comercial, Mafalda Braamcamp Sobral Gago Nunes, nascida a onze de Outubro de mil novecentos e oitenta, solteira, natural de Portugal, de nacionalidade Portuguesa, Titular do DIRE Diplomático n.º 294/GPE/2014, emitido a um de Outubro de dois mil e catorze, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e válido até um de Outubro de dois mil e dezasseis, e do Número Único de Identificação Tributária (NUIT)131069741, residente na Avenida Friederich Engels, número cento noventa e nove, Bairro da Polana, em Maputo, celebra o presente contrato de sociedade que tem por objecto a constituição de uma sociedade comercial unipessoal por quotas, que se rege pelos termos e condições constantes das Cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, natureza e duração)**

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de MBSN - Análises Clínicas, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) AMBSN - Análises Clínicas, Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sociedade comercial de direito moçambicano que se regerá pelos presentes Estatutos, e na parte em que forem omissos, pela demais legislação aplicável.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e representações sociais)**

Um) A MBSN - Análises Clínicas — Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Friederich Engels, número cento noventa e nove, Bairro da Polana, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por simples decisão do seu sócio único.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o decidir.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços:

- a) Prestação de serviços na área da Consultoria;
- b) Prestação de serviços na área da Assessoria;
- c) Prestação de serviço na área da Saúde Humana.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente a uma quota do sócio único Mafalda Braamcamp Sobral Gago Nunes equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações de suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador ou de procurador expressamente nomeado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por procurador expressamente designado pela Administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Instruments Power Control Systems, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100592398 uma sociedade denominada Instruments Power Control Systems, Limitada.

Entre:

James Michael Costello, solteiro, de nacionalidade britânica, natural de Londres, residente na cidade de Maputo, portador do passaporte n.º 517921033 emitido aos cinco de Janeiro de dois mil e quinze. e

Felizarda Bernardo Gonçalves, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1104004041480, emitido em Nampula aos doze de Agosto de dois mil e dez.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede social)**

Um) A sociedade tem como sua denominação Instruments Power Control Systems Limitada, e constitui-se sob uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Rua Sidamo número cinquenta e oito, no Bairro da Polana Cimento na cidade de Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da respectiva escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem com o objecto o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, turismo, transporte, prestação de serviços diversos.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente á soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais equivalentes a setenta por cento do capital social pertencente ao sócio James Michael Costello;
- Uma quota no valor nominal de seis mil meticais equivalentes a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Felizarda Bernardo Gonçalves.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessação de quotas)**

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação e aquisição de quotas a e de terceiros, carece da decisão da sociedade, mediante reunião em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência e representação da sociedade)**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo sócio James Michael Castello que desde já fica nomeado como sócio gerente e administrativo.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução e transformação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos na lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, trinta e um de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Lmmbay Consulting, Consultoria e Gestão — Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Novembro de dois mil e catorze, exarada na sede social da sociedade denominada Lmmbay Consulting, Consultoria e Gestão - Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida das Indústrias, parcela setecentos setenta e um, armazém três, Machava, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 100395932, procedeu-se na sociedade em epígrafe a dissolução da sociedade nos termos da alínea a) número um do artigo duzentos vinte e nove do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

### **Gerikampala - Consultoria e Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Novembro de dois mil e catorze, exarada na sede social da sociedade denominada Gerikampala - Consultoria e Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida das Indústrias, parcela setecentos setenta e um, armazém três, Machava, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 100394731, procedeu-se na sociedade em epígrafe a dissolução da sociedade nos termos da alínea a) número um do artigo duzentos vinte e nove do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

### **Gerilugela – Consultoria e Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Novembro de dois mil e catorze, exarada na sede social da sociedade denominada Gerilugela – Consultoria e Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida das Indústrias, parcela setecentos setenta e um, armazém três, Machava, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 100394952, procedeu-se na sociedade em epígrafe a dissolução da sociedade nos termos da alínea a) número um do artigo duzentos vinte e nove do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

### **Safety Line Mz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um do Abril de dois mil e quinze, na Conservatória do Registo de Entidades Legais procedeu-se a cessão da quota detida pelo sócio José Armando Massingue, detentor de uma quota no valor nominal de nove mil meticais do capital social, na sociedade Safety Line Mz, Limitada, matriculada sob o NUEL 100066378, e que cedeu a sua quota ao sócio Humberto Ângelo Mabote, que entra na sociedade como novo sócio. Em consequência altera-se o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

vinte mil meticais correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Humberto Ângelo Mabote, com uma quota de nove mil meticais; e
- b) Real Business, Lda, com uma quota de onze mil meticais.

Nada mais havendo por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

### **Real Business, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Março de dois mil e quinze, procedeu-se na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a divisão da sua quota em duas partes desiguais sendo uma no valor de dois mil e quinhentos que reserva para si e outra no valor de quinhentos meticais que cede a própria sociedade na sociedade Real Business, Limitada, em que o sócio Humberto Ângelo Mabote. Em consequência altera-se o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três mil meticais correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Humberto Ângelo Mabote, com uma quota de dois mil e quinhentos meticais;
- b) Real Business, Lda, com uma quota de quinhentos meticais.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

### **Logisitca. Com – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Março de dois mil e quinze, da sociedade Logisitca. Com - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100452294, deliberou a cessão de quotas da sócia Saquina Yssufo Maconha Macane para o senhor Calisto Horácio Macane, e consequente alteração do artigo sexto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO SEXTO

##### **Capital social**

O capital social, é de vinte mil meticais, integralmente realizado em

dinheiro a depositar no prazo legal, representado pelas seguintes quotas o uma quota com valor de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao senhor Calisto Horácio Macane.

Maputo, um de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

### **ABD – Construções e Prestações de Serviços, Limitada**

Certifico para efeitos de Publicação que por acta da assembleia geral datada de vinte de Março de dois mil e quinze, da sociedade ABD – Construções e Prestação de Serviços, Limitada, matriculada sob o número dezoito mil setecentos e noventa do livro C traço quarenta e sete, deliberaram o seguinte:

Ponto Único: Aumento do Capital Social.

Em relação ao ponto único da agenda de trabalhos, os sócios por deliberação da assembleia geral declaram o aumento de capital social de um milhão e quinhentos meticais passando a ser cem milhões de meticais, distribuídos da seguinte forma:

- a) Mussa Abdulai Momade, passa a ser detentor de uma quota nominal no valor de cinquenta e um milhões de meticais, correspondentes a cinquenta e um por cento; e
- b) Abdul Magid Abdulai, passa a ser detentor de uma quota nominal no valor de quarenta e nove milhões de meticais, correspondente a quarenta e nove por cento.

Com esta alteração, fica igualmente alterado o artigo dos estatutos da Sociedade, na parte referente à Capital social.

Com as alterações realizadas, ficou assim alterado o estatuto da sociedade:

##### **(Capital social)**

O capital social da Sociedade, integralmente realizado em dinheiro, passa a ser de cem milhões de meticais, correspondente a duas parcelas distribuídos da seguinte forma:

- a) Mussa Abdulai Momade, passa a ser detentor de uma quota nominal no valor de cinquenta e um milhões de meticais, correspondentes a cinquenta e um por cento; e,
- b) Abdul Magid Abdulai, passa a ser detentor de uma quota nominal no valor de quarenta e nove milhões de meticais, correspondente a quarenta e nove por cento.

Com esta alteração fica igualmente alterado o artigo dos estatutos referente a capital social social da sociedade ABD – Construções e Prestação de Serviços, Limitada.

Com as alterações realizadas, ficou assim alterado o estatuto da sociedade.

Maputo, dez de Março de dois mil e quinze.

### **Vendaplus – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Outubro de dois mil e catorze, a sociedade Vendaplus - Sociedade Unipessoal, Limitada., deliberou sobre a cessão da quota detida na sociedade pela sócia Sheila Tatiana de Menezes, pelo que, em consequência da referida alteração, os artigos quarto e sétimo do pacto social passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, representado por uma quota, de igual valor nominal, pertencente ao sócio Pedro Miguel Pinto Alves.

Dois) A administração poderá decidir sobre o aumento de capital, definindo as modalidades, termos e condições para a sua realização.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Administração)**

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem ao senhor Áfido Afonso Alberto, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104703976Q, emitido em vinte de Março de dois mil e catorze e válido até vinte de Março de dois mil e dezanove.

Dois) A sociedade fica obrigada com os actos e contratos do seu único administrador, com excepção da transmissão ou alienação de bens ou direitos da sociedade, que ficarão sempre dependentes de deliberação da assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do seu único administrador.

Maputo, trinta de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

### **SESETRAL - Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da Republica, da acta avulsa sem número datada de cinco de Março do ano de dois mil e quinze, os sócios por unanimidade acordaram em Aumentar o capital social de cento e cinquenta mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais.

Que em consequência deste aumento de capital, altera-se a redacção do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova composição:

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais, o correspondente a soma de cinco quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de trezentos mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Quetiana da Conceição;
- b) Uma quota no valor de trezentos mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Tamara da Conceição;
- c) Uma quota no valor de trezentos mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Flávia da Conceição;
- d) Uma quota no valor de trezentos mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Leovita da Conceição;

- e) Uma quota no valor de trezentos mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Rafael da Conceição Júnior.

Que em tudo não alterado por esta acta continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Esta conforme.

Maputo, cinco de Março de dois mil e quinze.

### **Kateko Imobiliária, SA**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Janeiro de dois mil e quinze, da Sociedade Kateko Imobiliária, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob n.º 100291584, deliberou o seguinte:

Inclusão de um sócio.

Em consequência é alterada a redacção do artigo quatro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos em quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e oito meticais, correspondente a trinta e quatro vírgula quarenta e quatro por cento do capital social pertencente a sócia Luaya do Carmo de Almeida.
- b) Uma quota com valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e quatro meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e dois por cento do capital social pertencente ao sócio Jessi Sulemane do Carmo de Almeida.
- c) Uma quota com valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e oito meticais, correspondente a trinta e quatro vírgula quarenta e quatro por cento do capital social pertencente a sócia Kylie do Carmo de Almeida.

*Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano .....	10.000,00MT
— As duas séries por semestre .....	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
I Séries .....	5.000,00MT
II .....	2.500,00MT
III .....	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I .....	2.500,00MT
II .....	1.250,00MT
III .....	1.250,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409  
**Brevemente em Pemba.**

Preço — 56,00MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.